

2202/14	MARCIO JAMIL BOCK	05.213.325/0001-76	MULTA + APRE-ENSÃO	1.437,70	5703/12	RODO 4 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	04.881.390/0001-07	MULTA	1.152,00
5118/15	MARCIO JOSE LONGO	018.491.689/54	MULTA	1.152,00	9305/13	ROSILDA ENEDINA SANTOS - ME	95.847.588/0001-20	MULTA	616,00
3722/14	MARIA CLOTILDE KLEIN	749.363.109/30	MULTA	768,00	6959/13	ROSIMAR DA SILVA CIZESKI	17.938.720/0001-03	MULTA + APRE-ENSÃO	1.248,00
2730/13	MARILDA PEREIRA	15.751.824/0001-70	MULTA	637,10	3617/13	SANTA CATARINA TEXTIL LTDA. - EPP	95.837.910/0004-82	MULTA	579,18
1951/12	MARINES DA SILVA MACHADO ME	00.826.066/0001-35	MULTA	691,20	4296/15	SANTIAGO CARRAU CHIARINO	910.383.599/53	MULTA	500,00
1952/12	MARINES DA SILVA MACHADO ME	00.826.066/0001-35	MULTA	450,00	4943/11	SFA TRANSPORTES LTDA ME	07.457.232/0001-12	MULTA	1.152,00
3638/14	MARIO MARCELO BATISTA	824.575.229/00	MULTA	1.152,00	2737/12	SILVESTRE FABRICAÇÃO DE REFRESCOS LTDA ME - TOPY FRUTAS	14.112.535/0001-69	ADVERTÊNCIA	-----
1717/17	MASSAS INES LTDA ME	00.730.722/0001-00	ADVERTÊNCIA	-----	5083/15	SILVONEI BASCHIROTO	022.607.619/92	MULTA	768,00
5317/14	MATEUS PEDRO JUNCKES	076.124.169/80	MULTA	1.152,00	1483/14	SIMIONATO & CARRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	04.544.213/0001-35	MULTA + APRE-ENSÃO	1.248,00
2130/16	MAURICIO DA SILVA	846.101.239/91	MULTA	880,00	354/16	SIMONI FELIPPE PEREIRA	12.288.187/0001-50	MULTA + APRE-ENSÃO	2.500,00
947/11	MC SERVIÇOS DE GAS VEICULAR LTDA	07.454.525/0001-46	MULTA	1.248,00	1358/15	SONO TRANQUILO COLCHOES LTDA -ME	07.139.894/0001-44	MULTA + APRE-ENSÃO	1.040,00
4234/11	MELISSA MORAES COELHO	073.993.619/08	MULTA	1.152,00	4726/13	SUELI TEODORO VIEIRA ME	02.243.883/0001-96	ADVERTÊNCIA	-----
2059/15	MERCADO IRMAOS GARCIA LTDA - ME	15.311.837/0001-29	MULTA + APRE-ENSÃO	1.040,00	29/2016	TAMBORARTE INDUSTRIA LTDA ME	11.284.623/0001-50	MULTA	1.996,80
2167/13	MINIMERCADO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LEONEL LTDA ME	12.993.437/0001-52	MULTA	880,00	5202/15	TARSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	18.820.521/0001-50	MULTA	960,00
2642/14	MÔNICA DELEVATTI DAL-SOGLIO - ME	19.182.325/0001-60	MULTA + APRE-ENSÃO	1.248,00	1502/15	TATIELLE MELLO FERNANDES ME	10.541.075/0002-14	MULTA	500,00
1659/10	MUNDO MOTOS-EQUIPAMENTOS PARA MOTOCICLETAS LTDA	12.084.318/0001-87	MULTA + APRE-ENSÃO	1.248,00	621/12	TEREZINHA LUCIA BAZZI	02.840.907/0001-94	MULTA	2.111,62
4256/15	NAVESUL CARGA E DESCARGA LTDA	85.247.658/0001-55	MULTA	12.902,40	119/2017	THIAGO JAIR DOS SANTOS	055.566.549/64	MULTA	500,00
4711/15	NEIMAR CORDASSO	594.186.139/72	MULTA	960,00	2941/14	TICO TICO MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA -	09.096.233/0001-04	MULTA	480,00
3044/2017	NVF TRANSPORTES LTDA ME	11.568.194/0001-42	INSUBSISTÊNCIA	-----	4534/15	TRANSNATHI TRANSPORTES EIRELI	05.275.257/0001-70	MULTA	768,00
3628/13	ODETE MARIA SCHLINDWEIN - ME	02.582.974/0001-56	ADVERTÊNCIA	-----	4986/12	TRANSPORTES IRMAOS ZAMBONI LTDA ME	05.251.600/0001-46	MULTA	1.152,00
3619/13	ODETE MARIA SCHLINDWEIN - ME	02.582.974/0001-56	ADVERTÊNCIA	-----	4841/15	TRANSPORTES SV LTDA ME	02.292.483/0001-70	MULTA	1.152,00
1014/18	OSCAR MIGUEL PAIN	09.347.934/0001-79	INSUBSISTÊNCIA	-----	3553/14	TRANSPORTES TROIANI LTDA - ME	20.071.729/0001-66	MULTA	1.152,00
1915/12	OSNILDO DE SOUZA E SILVA - ME	08.693.147/0001-16	MULTA + APRE-ENSÃO	1.507,20	2848/17	TRON GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	95.772.216/0001-81	MULTA	4.116,00
1255/15	PANIF E CONFEIT NEIPAN LTDA - ME	07.141.259/0001-00	MULTA	1.056,00	4307/15	ULSE TRANSPORTES EIRELI ME	17.825.582/0001-48	MULTA	1.152,00
3260/15	PANIFICADORA MENE-GOTTO LTDA	08.951.468/0001-73	MULTA	640,00	172/14	VALDELINA MAXIMIANO LIMA BOSCHETTO	682.833.009/97	MULTA	400,00
3258/15	PEDRO PAULO DA SILVA	20.245.178/0001-00	MULTA	450,00	5261/13	VALDIR DE LIMA	767.060.799/87	MULTA	500,00
2492/14	PONTO DE REFERENCIA UTILIDADES LTDA	10.544.811/0001-07	MULTA + APRE-ENSÃO	832,00	5258/13	VALDIR DORVAL SEVERINO ME	11.178.044/0001-22	MULTA	1.056,00
2648/14	PONTO DE REFERENCIA UTILIDADES LTDA	10.544.811/0001-07	MULTA + APRE-ENSÃO	1.305,60	6093/14	VALMOR RIBEIRO & CIA LTDA	06.866.649/0001-76	MULTA + APRE-ENSÃO	1.468,80
5209/14	POSTO OTAVIO LTDA	03.987.330/0001-00	MULTA	2.300,00	9187/13	VANDERLEI CRUZARO	618.217.569/91	MULTA	1.760,00
158/11	POSTO ROTA 470 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	10.249.086/0001-44	MULTA + APRE-ENSÃO	1.248,00	5053/15	VANIO DA SILVA LEANDRO	837.793.709/30	MULTA	1.152,00
580/15	PRODUTO ARTESANAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	579.876.299/87	MULTA	616,00	4340/14	VIAGENS E TRANSPORTES ZANETTI LTDA	00.688.304/0001-93	MULTA	1.152,00
1931/14	RAFAEL MAGEDANZ	050.893.359/58	MULTA	1.152,00	2718/12	VILMA FONTANA	10.862.874/0002-92	ADVERTÊNCIA	-----
1508/14	REPRESENTAÇÃO SERTA O LTDA	07.141.346/0001-59	MULTA	1.152,00	2897/17	VIVA ALIMENTOS LTDA ME	16.981.520/0001-62	MULTA + APRE-ENSÃO	2.284,80
8501/13	RESTAURANTE DA MARTHA LTDA - ME	06.095.492/0001-22	MULTA	450,00	1435/16	WL BALANCAS LTDA	13.841.106/0001-60	MULTA	3.000,00
1191/14	RICARDO ROBERTO DA SILVA - ME	14.794.409/0001-31	MULTA + APRE-ENSÃO	1.958,40	4630/15	ZANTUR TURISMO LTDA ME	10.886.413/0001-79	MULTA	1.152,00
530/16	ROBERTO CABRAL OREANO	299.833.639/68	MULTA	500,00					
5107/15	ROBSON SCHOTEN	022.634.239/58	MULTA	1.152,00					

Cod. Mat.: 596058

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 3920 do IMETRO/SC, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiário: **1.Thiago Vinicius Mendanha**; CPF: 048.368.191-13; Termo de Compromisso nº02/2019; Início:03/04/2019; Valor: R\$500,00; Lotação: Procuradoria Jurídica do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 596174

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria Nº 084/19 IMA de 29/03/2019

O Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, no uso de suas atribuições legais, no artigo 33 da Lei Complementar 381/2007 e artigo 12 do Decreto 2.056/2009 e Lei Estadual 17.354/2017;

RESOLVE:

Art.1º Criar o Programa denominado "IMA em Movimento" como instrumento de qualificação da Gestão Administrativa e Técnica do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, uniformizando e instrumentalizando a gestão das Gerências Regionais de Meio Ambiente por meio do apoio sistemático das Unidades Gerenciais da Sede.

Art. 2º O programa a que menciona o Art. 1º ficará sob a responsabilidade da Assessoria da Presidência com execução do

Diagnóstico por parte do Controle Interno do IMA, e planejamento das ações por parte da Gerência de Planejamento, no âmbito da Diretoria de Administração.

Art. 3º O programa "IMA em Movimento" terá seu escopo delineado pelo seguinte conjunto de procedimentos:

I - Identificação das demandas pela realização de diagnóstico nas Gerências Regionais de Meio Ambiente, considerando:

- As demandas externas de Órgãos de Controle.
- As necessidades de atualização geral ou específica.
- A necessidade de identificar situações de risco no âmbito das Gerências Regionais.
- As manifestações motivadas das Gerências Regionais e/ou por maioria simples da Comissão Regional de Licenciamento Ambiental - CRLA.

II - Realização do Diagnóstico pelo Controle Interno conjuntamente com outros servidores indicados pela Assessoria do Presidente e nomeados pelo Presidente do IMA, quando necessário.

III - Elaboração do Relatório do Diagnóstico pelo Controle Interno, contemplando os pontos de melhorias e as proposições das medidas preventivas e corretivas cabíveis.

IV - Encaminhamento do Relatório do Diagnóstico a Assessoria da Presidência para análise e validação.

Parágrafo único. O Diagnóstico será desenvolvido pelo Controle Interno no prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria. Art. 4º Caberá a Gerência de Planejamento do IMA no âmbito da Diretoria de Administração a construção de cenários com metas, indicadores e a indicação das ações específicas para atender ao estabelecido pela Presidência, resultando num Plano de Ação.

Parágrafo único. O planejamento previsto no caput estará inserido no Planejamento Estratégico do IMA.

Art. 5º A partir do Plano de Ação estabelecido a Coordenação do Programa fará a articulação para que as áreas e Unidades Gerenciais da Sede, afetas, contemplem a realização de ações para a adequação dos apontamentos e para a implementação de melhorias nas Gerências Regionais de Meio Ambiente.

Art. 6º O programa poderá ser ampliado por decisão do Presidente do IMA.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 27 de março de 2019.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente

Cod. Mat.: 596053

IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 893 - 28/03/2019

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo